Lei n-º 1.305/2003 de 12 de Maio de 2003.

"CRIA O COMSEA-CRIXÁS – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1-º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deste Município de Crixás, Estado de Goiás, com a sigla COMSEA-Crixás.

Art. 2-º - O COMSEA-Crixás é órgão de caráter consultivo e é instrumento de articulação entre o governo Municipal e governos Federal, Estadual e sociedade civil, na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

§ 1º - A atribuição fundamental do COMSEA-Crixás é assessorar o Prefeito Municipal de Crixás na formulação de políticas e na definição de orientações para que o Município garanta o direito humano a alimentação.

§ 2º - O COMSEA-Crixás integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome.

§ 3º - O COMSEA-Crixás estabelecerá e manterá diálogo permanente com troca de informações, as mais amplas e

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.

específicas, com o Ministério de Segurança Alimentar e Combate à Fome, com o CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com demais ministérios, Órgãos Estatais e sociedade civil, para a definição de prioridades.

Art. 3° - O COMSEA-Crixás terá a seguinte composição.

I- Representação do Executivo Municipal:
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Administração;
- Secretaria Municipal de Saúde.

Nota: Os Órgãos referidos serão representados por equivalentes ou congêneres, por seu titular ou servidor designado.

II- Representantes do Poder Legislativo Municipal.
III- Sociedade Civil:
- Representantes das Ordens Maçônicas;
- Representante das Igrejas:
 - Igreja Católica Apostólica Romana;
 - Tabernáculo da Fé;
 - 1ª Igreja Batista do Brasil;
 - Congregação Cristã no Brasil;
 - Pentecostal Deus é Amor;
 - Assembléia de Deus das Missões;
 - Assembléia de Deus da Madureira;
 - Igreja Evangélica Comunidade Cristã;
 - Igreja Universal do Reino de Deus.

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.

- Representantes de Cooperativas;
- Representante da ACIC (04, sendo comércio, industria, pecuária e agricultura);
- Representante do Magistério Privado;
- Representante dos Estudantes da:
 - Rede Pública Estadual (1)
 - Rede Pública Municipal (1)
 - Rede Privada (1)
- Representante do Corpo Discente da UEG;
- Representante do Corpo Docente da UEG;
- Representante da Mineração Serra Grande.

§ 1° - O COMSEA-Crixás será presidido pelo(a) secretário(a) de Ação Social e será secretariado pelo(a) secretário(a) da Administração / Governo;

§ 2° - O membro do COMSEA-Crixás será denominado conselheiro.

Art. 4° - Poderão ser convidados membros observadores e consultores, a juízo da presidência ou requerimento de seus conselheiros.

Art. 5° - O exercício das funções não será remunerando sendo considerado de relevante interesse social e público.

Art. 6° - Compete ao Conselheiro e ao COMSEA-Crixás:

I- Propor Projetos e ações prioritárias de uma política de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual de governo.

II- Propor um plano e ações emergenciais;

III- Realizar estudos que fundamente as propostas de diretrizes por ele apreciado;

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.

IV- Estimular e apoiar criação de comitês zonais, de combate à fome e à miséria no município;

V- Organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no primeiro bimestre de 2004;

VI- Avaliar os planos estratégicos e os planos emergenciais;

VII- Viabilizar a implantação e funcionamento de 01 (um) posto de coleta – recebimento de doações para o programa;

VIII- Planejar e executar o Programa "**FOME ZERO"** no Município de Crixás;

IX- Elaborar o seu Regimento Interno dentro de 60 (sessenta) dias a contar da designação.

Art. 7° - Os Conselheiros serão designados por ato do chefe do Executivo após indicação dos respectivos Órgãos e Entidades.

Parágrafo Único- Cada Conselheiro poderá ter um suplente.

Art. 8° - O mandato do conselheiro no COMSEA-Crixás é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004

Praça Inácio José de Campos Nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365 - 1210 e 365 - 1220 - Cep:76.510-000 - Crixás - Go.